



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

A presente análise versa sobre o Edital de Pregão Presencial nº 04/2025 do Município de Salto do Itararé/PR, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, conversão e locação de sistemas de gestão pública municipal baseados em tecnologia ERP (*Enterprise Resource Planning*), em ambiente de nuvem, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, estabelece a preferência pela realização de licitações sob a forma eletrônica, admitindo a utilização da forma presencial mediante devida justificativa.

No caso em tela, a escolha pela modalidade presencial encontra respaldo em aspectos técnicos e estratégicos. O objeto da licitação – sistemas integrados de gestão – demanda demonstrações presenciais detalhadas (prova de conceito) para aferição de funcionalidades, estabilidade e adequação à infraestrutura municipal, reduzindo o risco de fraudes e garantindo maior transparência.

Ademais, o art. 176 da Lei 14.133/2021 prevê um prazo de até seis anos para que municípios com menos de 20 mil habitantes adotem obrigatoriamente o modelo eletrônico, possibilitando ao Município de Salto do Itararé, em sua condição atual, optar pela modalidade presencial.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

O Termo de Referência define a contratação em lote único, fundamentada na necessidade de integração dos módulos do sistema e no atendimento às diretrizes do Decreto nº 10.540/2020, que regulamenta o padrão SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).



1



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

A divisão em lotes comprometeria a integridade dos dados e aumentaria os custos operacionais, com prejuízo à economicidade. Além disso, seria dificultada a padronização e a interoperabilidade dos sistemas, fundamentais para uma gestão pública eficiente e transparente.

2.3. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

O edital contempla os princípios da publicidade, economicidade e isonomia, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/2021. Ademais, alinha-se à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao prever requisitos claros para segurança da informação e conformidade legal.

2.4. PROVA DE CONCEITO (POC)

A previsão de prova de conceito em ambiente presencial possibilita maior segurança técnica e transparência na avaliação das soluções apresentadas. Este procedimento é indispensável para verificar a responsividade, integração e desempenho do sistema em condições reais de uso, assegurando a adequação ao objeto contratado e prevenindo problemas na execução.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A modalidade de pregão presencial é justificada pelas especificidades do objeto licitado e atende aos princípios da economicidade, eficiência e segurança administrativa.
2. A contratação em lote único é tecnicamente fundamentada, garantindo a integração sistêmica e prevenindo riscos operacionais.
3. O edital observa os requisitos da nova Lei de Licitações, incluindo disposições sobre transparência, segurança de dados e conformidade com o padrão SIAFIC.

Por fim, recomenda-se que se deve assegurar o registro integral das sessões públicas em áudio e vídeo, conforme exigência do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

É o **PARECER**.

Salto do Itararé, 28 de janeiro de 2025.

EMANUEL DE ALMEIDA
OAB/PR 65.480